

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13.10.2022. Aos treze dias do mês de outubro de 2022, às 8:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor José Carlos de Oliveira Filho** (em substituição ao Corregedor-Geral, **Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes**), **Doutor Josenias França do Nascimento**, **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 18ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 29 de setembro de 2022. Em seguida, foram analisadas as seguintes matérias: **2.1. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, de entrância final, objeto do **Edital 10/2022**, firmado pelas Promotoras de Justiça: **Cláudia do Amaral Calmon (49)**, **Talita Cunegundes Fernandes da Silva (62)** e **Suzy Mary de Carvalho Vieira (64)***. Conselheiro Relator **Doutor Josenias França do Nascimento**. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Josenias França do Nascimento** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção pelo Critério de Merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 10/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.576, datado de 05 de setembro de 2022, para o qual se inscreveram as seguintes Promotoras de Justiça: **Cláudia do Amaral Calmon**, **Talita Cunegundes Fernandes da Silva** e **Suzy Mary de Carvalho Vieira**. As Promotoras de Justiça candidatas ao processo de remoção instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuam, anexados no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, de maneira a atenderem às disposições previstas no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Outrossim, em atenção ao estabelecido nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam, expressamente, que os seus respectivos serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Na sequência, a relação de inscrição com os nomes das candidatas foi publicada no Diário Oficial Eletrônico no 1.581, de 13 de setembro 2022, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certificado nos autos. Ademais, foram encartados ao procedimento a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção pelo Critério de Merecimento, Entrância Final, e o Controle de Consecutividade e Alternância. Por seu turno, a Escola Superior do Ministério Público apresentou relatórios individualizados referentes às participações e às frequências das candidatas em cursos oficiais organizados pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

próprio órgão e em outros por ele reconhecidos, referentes ao período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste Edital, tendo a Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon obtido 28 (vinte e oito) pontos; a Promotora de Justiça Talita Cunegundes Fernandes da Silva atingido 34 (trinta e quatro) pontos; e, por fim, a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira alcançado a pontuação máxima de 100 (cem) pontos. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao art. 12 da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL O procedimento de remoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013: Art.4º - [...] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao Edital nº 06/2022 para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, não há remanescentes. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Segundo preconiza o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesse aspecto, observa-se que as Promotoras de Justiça requerentes não figuraram em listas de merecimento, após a última remoção na carreira. DA HABILITAÇÃO Os incisos III, IV, V, e VI, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, estabelecem, in verbis: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: [...] III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. No presente pleito de remoção por merecimento para a titularidade da 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, de Entrância Final, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidataram as Promotoras de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça Cláudia do Amaral Calmon, Talita Cunegundes Fernandes da Silva e Suzy Mary de Carvalho Vieira, somente a primeira candidata poderá ser habilitada e, portanto, indicada para a composição da lista, em virtude de preencher os requisitos objetivos consignados em linhas pretéritas e ser a única a figurar na terceira quinta parte da Lista de Antiguidade. CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 10/2022, para a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, de Entrância Final. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, iniciou-se a votação para indicação da única candidata habilitada, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 10/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.576, datado de 05 de setembro de 2022, com inscrição de três Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Cláudia do Amaral Calmon, Talita Cunegundes Fernandes da Silva e Suzy Mary de Carvalho Vieira. O requerimento da candidata Cláudia do Amaral Calmon foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e, em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção – Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância) e a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação das Candidatas Cláudia do Amaral Calmon, única candidata a figurar no quinto mais antigo, qual seja, o terceiro quinto da lista de antiguidade da entrância final. O douto Conselheiro Relator, Procurador Josenias França do Nascimento, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou seu Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitada apenas a candidata Cláudia do Amaral Calmon por verificar que a mesma preencheu todos os requisitos para a movimentação na carreira, sendo a única requerente a preencher aquele previsto no art. 68, V da Lei Complementar nº 02/90 nesta oportunidade. VOTO A Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon ingressou na carreira do Ministério Público em 02 de abril de 2003, como Promotora substituta; titularizou-se em 07 de agosto de 2003, na 10ª Promotoria de Justiça Auxiliar e foi promovida para 2ª Promotoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro, em 31 de maio de 2006. Foi removida,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sucessivamente, para as Promotorias de Barra dos Coqueiros, 1ª Promotoria Criminal de N. Sra. do Socorro, Promotoria Especial de Itabaiana, 1ª Promotoria Auxiliar de Aracaju e Promotoria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Aracaju, onde se encontra. Cumpru também várias designações cumulativas. Foi designada e atuou como Promotora Assessora da Coordenadoria-Geral. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Cláudia do Amaral Calmon, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 13 de outubro de 2021, na 1ª Promotoria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Aracaju, oportunidade em que lhe foi atribuído o conceito ÓTIMO. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC nº 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata registrado, segundo o Relatório da Corregedoria Geral, no período de 21 de setembro de 2021 a 21 de setembro de 2022, o recebimento de 4516 processos e devolvido 4533 processos judiciais. A candidata apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. Nessas peças, destaca-se a complexidade dos temas enfrentados e sua relevância social. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a mesma registrou a frequência a diversos cursos, além dos que constam no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 14 horas acumuladas no período de referência, correspondentes a 28 pontos. 3)-aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não informou pós-graduação. 4) – Outras ocorrências. Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. Em 11/09/2020- Voto de Louvor do Colégio de Procuradores de Justiça pelo excelente trabalho desenvolvido em relação as matérias atinentes ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. A candidata trabalhou ativamente na elaboração do Projeto VIPE- Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico junto à Coordenadoria-Geral. 6 -

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. A atuação da Promotora, conforme farta documentação acostada ao SERP, apresenta resolutividade e se reveste de interesse social. Atuou em vários projetos como Promotora Assessora da Coordenadoria-Geral, mencionando-se a área da saúde, de segurança e higiene na comercialização de carnes, dignidade das mulheres em visita aos internos do Copencam, e outros temas relevantes. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela REMOÇÃO da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon, para a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, de Entrância Final. **2) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”:** A análise do requerimento da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon, candidata pleiteante à remoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital nº 10/2022, associada aos termos do relatório de lavra deste Conselheiro, conclusivo pela habilitação da requerente, revela que esta: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da lista; e) está classificada na 49ª posição da 3ª quinta parte da lista de antiguidade; f) já completou dois anos de exercício na respectiva entrância; g) não figurou em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. In casu, verifica-se que 03 (três) Promotoras de Justiça, quais sejam, Cláudia do Amaral Calmon, Talita Cunegundes Fernandes da Silva e Suzy Mary de Carvalho Vieira, manifestaram interesse em concorrer à promoção por merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. No entanto, somente a Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon foi habilitada, em razão de ser a única a figurar no 3º quinto da Lista de Antiguidade de sua classe. Na fase da instrução complementar do processo, por seu turno, a Corregedoria-Geral informou que a candidata Cláudia do Amaral Calmon não apresentava pendências nos sistemas MPJUD e SCPV do TJ/SE. Outrossim, encontrava-se em dia quanto ao preenchimento dos relatórios pertinentes às intercepções telefônicas (Resolução nº. 36 do CNMP). Como consectário lógico, a Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon poderá ser indicada para formação da lista tríplice atrelada à remoção por merecimento, eis

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que preenchidos os requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90. Pois bem. Para a aferição do merecimento do candidato, o Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve considerou os requisitos objetivos elencados no § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, sendo eles: a) desempenho; b) produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; e c) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além dos supramencionados requisitos, foram observados os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Ademais, foram levados em conta: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; e d) contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Destarte, uma vez estabelecidas as premissas que servirão como suporte à aferição do merecimento da candidata, passo, doravante, a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, caso sejam encontrados na atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação ao critério objetivo em tela, a candidata demonstrou sua operosidade, pois, conforme o relatório da correição levada a efeito pela Corregedoria-Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em 13 de outubro de 2021, da qual a postulante é titular, observou-se não haver, na data da correição, processo judicial com carga ou vista à Promotoria de Justiça há mais de 30 (trinta) dias, tampouco fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou o critério objetivo em análise, eis que a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, revela que a postulante é assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço, nem ter dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, denota-se que a requerente se dedicou, quando era titular da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social, notadamente nas áreas relacionadas aos direitos à educação, à saúde, do consumidor, da mulher e à fiscalização dos serviços de relevância pública. Na ocasião, ajuizou relevantes ações civis públicas, com especial destaque para aquelas destinadas à regularização do uso das cantinas das escolas estaduais situadas em Itabaiana; à reforma e à adequação estrutural das Escolas Estaduais Monsenhor Mário de Oliveira e Augusto César Leite; e à garantia de assistência adequada aos usuários do Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho. Demais disso, cumpre registrar que a postulante integrou o grupo de trabalho destinado a atuar nas tratativas para o encerramento do “lixão” de Itabaiana.

PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou uma excelente produtividade da candidata no período de 21 de setembro de 2021 a 21 de setembro de 2022, com um total de 4.890 (quatro mil oitocentos e noventa) movimentos em procedimentos judiciais. Nesse aspecto, peças processuais elaboradas pela candidata revelam boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os relatórios da Corregedoria-Geral, a postulante, quanto às atividades judiciais, registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais atualizadas. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA: Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista triplíce, após a última movimentação na carreira.

FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante ao requisito objetivo ora em análise, a pleiteante apresentou certificados de participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento, tendo a Corregedoria-Geral do Ministério Público, no relatório apresentado na fase complementar do processo de remoção, consignado a obtenção, no interstício de 05 de setembro de 2021 a 04 de setembro de 2022, de 28 (vinte e oito) pontos, os quais foram registrados no Banco de Horas regido pela Resolução 05/2011.

APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar promovida pela Corregedoria-Geral, vieram aos autos informações no sentido de que a candidata comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa. PROATIVIDADE: Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Nessa seara, a candidata nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS E PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante à materialização desse critério, observa-se que a candidata obteve Voto de Louvor do Colégio de Procuradores de Justiça pelo excelente trabalho desenvolvido em relação as matérias atinentes ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe. Demais disso, enquanto Promotora Assessora da Coordenadoria Geral, participou ativamente do desenvolvimento dos Projetos VIPE - Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico, Carne Saudável, Visita Consciente e Viva Ana Paula, bem como da instalação do Laboratório de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e implantação do software de rastreamento e controle de agrotóxicos. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: Como reportado acima, a pleiteante participou ativamente do desenvolvimento do Projeto VIPE, que culminou na edição de resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça, as quais permitem melhor acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico pelos membros do Ministério Público de Sergipe. DA REPERCUSSÃO, ALCANCE E INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA INSCRITO: Nesse ponto, cumpre rememorar a atuação da candidata no desenvolvimento dos Projetos Carne Saudável, Visita Consciente e Viva Ana Paula, e na implantação do Laboratório de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e do software de rastreamento e controle de agrotóxicos. Eis, portanto, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional da candidata inscrita, motivo pelo qual voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto do Edital nº 10/2022. Destarte, a escolha final da Promotora de Justiça CLÁUDIA DO AMARAL CALMON para a remoção por merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais se faz no meu voto, pois a candidata preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. **3) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”:** Trata-se de processo de remoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 10/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.576, datado de 05 de setembro de 2022, para o qual se inscreveram as Promotoras de Justiça Cláudia do Amaral Calmon, Talita Cunegundes Fernandes da Silva e Suzy Mary de Carvalho Vieira. O requerimento da Candidata foi instruído com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a Candidata declarou, expressamente, estar em dia com os serviços e não ter dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação da Requerente, informando que esta não apresentava pendências nos sistemas SCPV do Tribunal de Justiça, MPJUD e CITT (Interceptações Telefônicas). O Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela habilitação apenas da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon, em virtude de ser a única a figurar na terceira quinta parte da Lista de Antiguidade. Outrossim, o Relatório analisou a questão da Lista Anterior de Remanescentes do último edital, cujo teor revela a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame. Eis, em suma, o que importa relatar. Para a formação da lista tríplex de merecimento, a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon, levando-se em consideração que, a priori, devem ser observados os nomes remanescentes da lista anterior, consoante preconiza art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 02 de abril de 2003, ocupando a 49ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Final, integrando o seu 3º quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Da análise dos autos, verifica-se que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial na Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório da Fase Instrutória Complementar. Com efeito, a Candidata revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada em 13 de outubro de 2021, do conceito geral ótimo pelo desempenho das atribuições na 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Demais disso, quanto à produtividade, o Relatório da Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou um excelente desempenho da candidata no período de 21 de setembro de 2021 a 21 de setembro de 2022, com um total de 4.890 (quatro mil oitocentos e noventa) movimentos em procedimentos judiciais. De outro lado, em que pese as atribuições da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon Requerente, ora Titular 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estejam atualmente restritas à seara judicial, impende registrar sua notável contribuição para o aperfeiçoamento dos serviços institucionais enquanto Promotora Assessora da Coordenaria Geral, quando participou ativamente do desenvolvimento do Projeto VIPE - Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico, bem como dos Projetos Carne Saudável, Visita Consciente e Viva Ana Paula. Nesse ponto, calha gizar que, em razão do seu relevante trabalho em atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Candidata recebeu Voto de Louvor do Colégio de Procuradores de Justiça em 11 de setembro de 2020. Outrossim, não se pode olvidar a participação da Requerente no Grupo de Trabalho destinado ao encerramento do “lixão” de Itabaiana, e na instalação do Laboratório

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e desenvolvimento do software de rastreamento e controle de agrotóxicos. Por outro vértice, em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a Candidata, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 14 (catorze) horas de participação e frequência a cursos oficiais organizados pela ESMP, no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 10/2022. Além disso, observa-se que a Pleiteante comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa Destarte, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon na lista de merecimento para a remoção para a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. Assim, a escolha final da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon para a remoção por merecimento se faz no meu Voto, levando-se em consideração que a Candidata preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos outrora expendidos, os quais reitero com o intento de justificar a escolha ora efetivada. **4) Conselheiro “José Carlos de Oliveira Filho”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 3ª Promotoria de Execuções Criminais de Aracaju, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 09/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.576, datado de 05 de setembro de 2022. Inscreveram-se as Promotoras de Justiça Cláudia do Amaral Calmon (3º quinto), Talita Cunegundes Fernandes da Silva (4º quinto) e Suzy Mary de Carvalho Vieira (4º quinto). Os requerimentos das Candidatas foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação das Candidatas, informando que todos os Sistemas estavam regulares: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e MPJUD. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO da candidata Cláudia do Amaral Calmon. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que, neste processo de remoção, a candidata habilitada não integrou lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon, levando-se em consideração que a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 02/04/2003, ocupando a 49ª posição no quadro de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

antiguidade, integrando seu terceiro quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 2ª Promotoria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no ano de 2022, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD uma ótima produtividade no período de 21/09/2021 a 21/09/2022, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 4516 e de saída 4533. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza criminal. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 28 pontos no período de 05/09/2021 a 04/09/2022. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO na Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon para a Promoção para a Promotoria de Justiça de Carmópolis. **5) Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”:** A candidata é Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, exercendo, a partir de 05 de novembro de 2020, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, porém sendo designada, nos últimos 06 (seis) meses, para atuar em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 10/2022, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 49ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora candidata à vaga da 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 03 de abril de 2003, tendo se titularizado em 7 de agosto de 2003, na 10ª Promotoria de Justiça Auxiliar. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, tendo integrado grupos de trabalho, designada para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), convocada para exercer as atribuições do cargo de Procurador de Justiça, além de atuar na Assessoria da Coordenadoria-Geral do Ministério Público, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais e documentação juntada pela própria Requerente. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Cíveis Públicas em defesa dos direitos relacionados à educação e à saúde, e nas esferas extrajudicial e institucional, a juntada de Atas de Reunião, Termos de Ajustamento de Conduta, além de Projetos de relevante interesse ministerial, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 21 de setembro de 2021 a 21 de setembro de 2022, o quantitativo de 4533 (quatro mil, quinhentos e trinta e três) processos, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. Assim, constata-se que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto às mencionadas Unidades Ministeriais, nos últimos 06 meses. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 05/09/2021 a 04/09/2022, de cursos de aperfeiçoamento, perfazendo um total de 28 (vinte e oito) pontos. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que constem em sua ficha funcional: A candidata colacionou ao presente procedimento cópias de certificados que atestam a participação em diversos cursos e eventos de interesse institucional, a exemplo, de “Curso de Aperfeiçoamento Segurança Pública e atenção às vítimas de crimes”, “Seminário Liberdade Religiosa na Constituição”, dentre outros realizados pela Escola Superior do Ministério Público. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se a obtenção de conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 13/10/2021, na 1ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. De igual sorte, verifica-se o registro na ficha de ocorrências funcionais de VOTO DE LOUVOR emanado pelo Colégio de Procuradores de Justiça pelo trabalho desenvolvido em relação às matérias atinentes ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 – CSMP, do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, a Promotora de Justiça Doutora **Cláudia do Amaral Calmon** para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.2 APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, de entrância final, **objeto do Edital 11/2022**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Antônio Carlos Nascimento Santos (56)**, **Alessandra Pedral de Santana Suzart (78)** e **Luciana Duarte Sobral (83)***. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior fez a leitura do pedido de desistência, da lavra do Promotor de Justiça mais antigo, Doutor **Antônio Carlos Nascimento Santos**, de concorrer ao certame relativo à movimentação decorrente do Edital nº 11/2022. Ato contínuo, o Conselho Superior, por unanimidade, **retirou de pauta** o referido processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lagarto, a fim de que a Corregedoria-Geral fizesse os relatórios das candidatas remanescentes. **2.3 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 14 de setembro de 2022, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas dos cursos: *“Curso de capacitação em orçamentos, fundos e controle de políticas na área da Infância e Juventude”*, *“1º seminário de saúde pública do comitê de saúde do TJSE: Direito e Saúde no SUS”*, *“5ª edição do projeto segurança pública em foco”*, *“V Jornada de Direito da Saúde”*, *“IV Encontro Paranaense de Justiça Restaurativa”* e *“IV Encontro Paranaense de Justiça Restaurativa”*, realizados pelo TJ/SE, CNMP, CNJ, CEAFF MP/BA e EJUD-PR, no sentido de que sejam computados 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos no banco de horas da Promotora de Justiça **Márcia Jaqueline Oliveira Santana**. Relator Excelentíssimo Senhor Subcorregedor-Geral Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**. GED nº 20.27.0174.0000107/2022-68. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, no sentido de que sejam computados 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos no banco de horas da Promotora de Justiça **Márcia Jaqueline Oliveira Santana**. **2.4 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 29 de setembro de 2022, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas dos cursos: *“Curso de Fraudes em Licitações”* e *“Workshop presencial do Curso Fraudes em Licitações”*, realizados pelo Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de que sejam computados 38 (trinta e oito) pontos no banco de horas do Promotor de Justiça **Daniel Carneiro Duarte**. Relator Excelentíssimo Senhor Subcorregedor-Geral Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**. GED nº 20.27.0273.0000103/2022-49. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, no sentido de que sejam computados 38 (trinta e oito) pontos no banco de horas do Promotor de Justiça **Daniel Carneiro Duarte**. **2.5 APRECIACÃO** com o escopo de homologação da indicação do Promotor de Justiça, Doutor **Ricardo Sobral Souza**, para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça em substituição ao Promotor de Justiça Convocado para **5ª Procuradoria de Justiça**, Doutor Eduardo Lima de Matos, por motivo de férias, no período de 17/10 a 07/11/2022. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.6. COMUNICAÇÃO** referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs 67.20.01.0008, 24.22.01.0094, 24.22.01.0097, 24.22.01.0117, 24.22.01.0095, 24.22.01.0091, 81.21.01.0049, 10.21.01.0287, 103.22.01.0015, 108.20.01.0013, 108.22.01.0018, 108.18.01.0083, 69.21.01.0030, 29.22.01.0060 e 42.17.01.0035. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos. **2.7. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 02.22.01.0035, 02.22.01.0036, 02.22.01.0037, 02.22.01.0038, 02.22.01.0039, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.15.01.0044, 04.19.01.0008, 04.22.01.0042, 04.22.01.0043, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.20.01.0230, 05.20.01.0234, 05.20.01.0236, 05.22.01.0101, 05.22.01.0102, 05.22.01.0103, 05.22.01.0104, Promotoria de Justiça de Japarutuba: 06.22.01.0049, 06.22.01.0050, 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 09.22.01.0005, 09.22.01.0025, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.16.01.0073, 10.22.01.0198, 10.22.01.0203, 10.22.01.0210, 10.22.01.0214, 10.22.01.0216, 10.22.01.0219, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.21.01.0060, 11.21.01.0104, 11.21.01.0113, 11.22.01.0119, 11.22.01.0120, 11.22.01.0122, 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva: 16.22.01.0055, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 18.22.01.0009, 18.22.01.0100, 18.22.01.0112, 18.22.01.0114, 18.22.01.0187, 18.22.01.0215, 18.22.01.0229, 18.22.01.0231, 18.22.01.0289, 18.22.01.0290, Promotoria de Justiça de Porto da Folha: 21.22.01.0042, Promotoria de Justiça de Capela: 22.20.01.0072, 22.22.01.0063, Promotoria de Justiça de Umbaúba: 25.22.01.0020, 25.22.01.0021, 25.22.01.0022, 25.22.01.0023, 25.22.01.0024, 25.22.01.0025, 25.22.01.0026, 25.22.01.0027, 25.22.01.0029, 25.22.01.0030, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.16.01.0111, 26.17.01.0066, 26.18.01.0029, 26.20.01.0067, 26.21.01.0021, 26.21.01.0107, 26.22.01.0094, 26.22.01.0096, 26.22.01.0098, Promotoria de Justiça de Riachuelo: 28.19.01.0107, 28.20.01.0086, 28.22.01.0061, 28.22.01.0066, 28.22.01.0068, 28.22.01.0069, 28.22.01.0070, 28.22.01.0071, 28.22.01.0073, 28.22.01.0074, 28.22.01.0075, 28.22.01.0076, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.19.01.0101, 29.22.01.0096, 29.22.01.0097, 29.22.01.0098, 29.22.01.0099, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.20.01.0038, 30.22.01.0063, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.19.01.0048, 31.22.01.0064, 31.22.01.0065, 31.22.01.0066, Promotoria de Justiça de Campo do Brito: 32.13.01.0005, 32.18.01.0011, 32.19.01.0039, 32.19.01.0040, 32.19.01.0041, 32.19.01.0044, 32.19.01.0055, 32.20.01.0005, 32.20.01.0048, 32.20.01.0051, 32.21.01.0013, 32.21.01.0014, 32.21.01.0033, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.20.01.0071, 33.21.01.0054, 33.22.01.0058, 33.22.01.0060, Promotoria de Justiça de Frei Paulo: 34.19.01.0060, 34.19.01.0062, 34.19.01.0064, 34.22.01.0038, 34.22.01.0040, 34.22.01.0040, 34.22.01.0042, 34.22.01.0045, 1ª Promotoria de Justiça de Propriá: 35.21.01.0052, 35.22.01.0020, 35.22.01.0022, 2ª Promotoria de Justiça de Propriá: 36.20.01.0088, 36.20.01.0089, 36.20.01.0091, 36.20.01.0092, 36.20.01.0093, 36.20.01.0094, 36.22.01.0057, 36.22.01.0058, 36.22.01.0061, Promotoria de Justiça de Cedro de São João: 37.20.01.0026, 37.20.01.0055, 37.22.01.0061, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.19.01.0199, 38.19.01.0201, 38.19.01.0202, 38.19.01.0204, 38.19.01.0205, 38.21.01.0083, 38.22.01.0010, 38.22.01.0068, 38.22.01.0069, 1ª

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto: 39.22.01.0003, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.19.01.0045, 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 41.22.01.0023, 41.22.01.0024, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.22.01.0068, 42.22.01.0070, 42.22.01.0072, 1ª Promotoria de Justiça de Estância: 43.22.01.0020, 43.22.01.0021, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.22.01.0061, 44.22.01.0062, 44.22.01.0063, 44.22.01.0064, 44.22.01.0065, 44.22.01.0066, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância: 45.20.01.0009, 45.20.01.0058, 45.22.01.0043, 45.22.01.0044, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.20.01.0009, 46.20.01.0012, 46.20.01.0071, 46.22.01.0049, 46.22.01.0050, 46.22.01.0051, 46.22.01.0052, 46.22.01.0053, 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 49.22.01.0037, 49.22.01.0038, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana: 50.22.01.0010, 50.22.01.0038, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.22.01.0083, 52.22.01.0084, 52.22.01.0085, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.22.01.0036, 53.22.01.0047, 53.22.01.0057, 53.22.01.0058, 53.22.01.0059, 53.22.01.0061, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.22.01.0231, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 55.21.01.0033, 55.22.01.0051, 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 56.22.01.0040, Promotoria de Justiça de Indiaroba: 57.20.01.0024, 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.22.01.0064, 58.22.01.0065, 58.22.01.0066, 58.22.01.0067, 58.22.01.0068, Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro: 59.22.01.0083, 59.22.01.0084, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 61.21.01.0013, 61.21.01.0026, 61.22.01.0026, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 62.22.01.0074, Promotoria de Justiça de Carira: 65.20.01.0007, Promotoria de Justiça de Poço Redondo: 67.22.01.0061, 67.22.01.0062, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.20.01.0018, 69.20.01.0019, 69.22.01.0041, 69.22.01.0042, 69.22.01.0043, 69.22.01.0044, 69.22.01.0045, Promotoria de Justiça de São Cristóvão: 70.22.01.0022, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.16.01.0041, 71.22.01.0013, 71.22.01.0071, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.22.01.0467, 73.22.01.0468, 73.22.01.0473, 73.22.01.0480, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.21.01.0014, 74.21.01.0066, 74.22.01.0050, 74.22.01.0051, Promotoria de Justiça de Malhador: 76.21.01.0040, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 77.22.01.0058, 77.22.01.0059, 77.22.01.0060, Promotoria de Justiça de Boquim: 78.22.01.0028, 78.22.01.0030, 78.22.01.0031, 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 80.18.01.0013, 80.18.01.0031, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.20.01.0091, 81.22.01.0089, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.22.01.0026, 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 85.22.01.0041, 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju: 90.22.01.0010, 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju: 91.22.01.0006, 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju: 95.22.01.0001, 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: 97.21.01.0117, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.22.01.0034, 3ª Promotoria de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju: 103.20.01.0016, 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 106.20.01.0016, 106.22.01.0059, 106.22.01.0061, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 107.22.01.0055, 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas: 122.19.01.0310, 122.22.01.0215, 122.22.01.0222 e 122.22.01.0224. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos. **2.8. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 1. **Inquérito Civil PROEJ nº 03.21.01.0015 (01 volume e 01 anexo)** - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. **Interessados:** Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Salgado. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 2. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0099 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Paulo Vasconcelos Lima dos Santos e Fast Auto Centro Automotivo - Sr. Marcos. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 3. **Inquérito Civil PROEJ nº 31.21.01.0039 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. **Interessados:** Ricardo Sampaio e Samoel Pereira dos Santos. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 4. **Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0022** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. **Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Propriá/SE. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 5. **Inquérito Civil PROEJ nº 43.20.01.0010** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. **Interessados:** Anônimo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Fabiano Feitosa, Município de Estância e Damião Ferreira Santos. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 6. **Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0082 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. **Interessados:** Anônimo e Prefeito Clysmer Ferreira Bastos. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 7. **Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0191 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados:** Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Presidente da Câmara de Vereadores de Gararu. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência)** 8. **Inquérito Civil PROEJ nº 04.18.01.0043 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** Edilson Justino de Lima e Município de Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** 9. **Inquérito Civil PROEJ nº 04.19.01.0051 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Revendedoras Clandestinas de Gás. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** 10. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0033 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Defesa Civil do

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Município de Aracaju e Casa de Saúde Santa Maria. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 11. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0248 (01 volume) - 10ª** Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe e Morador da Rua Valdeci Braz. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 12. Procedimento Preparatório PROEJ nº 108.21.01.0146 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **Interessados:** Ministério Público Federal, via Ouvidoria do Ministério Público e Câmara de Vereadores de Riachão do Danta. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 13. Inquérito Civil PROEJ nº 24.22.01.0081 (01 volume) -** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. **Interessados:** Kátia Cristina Ferreira Santos e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 32.20.01.0027 -** Promotoria de Justiça de Campo do Brito. **Interessados:** Ita Anderson Passos Lima e Prefeito de Macambira. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 37.21.01.0086 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Cedro de São João. **Interessados:** José Wellington Freire Filho, "Querido da Galinha" e Prefeitura Municipal de Telha. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 16. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0099 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Gilvan Ramos Mendonça. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 50.20.01.0055 -** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. **Interessados:** Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e SMTT. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 52.20.01.0063 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Aquidabã. **Interessados:** Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Graccho Cardoso (Representado pelo Prefeito José Nicarcio Aragão). **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 63.21.01.0022 (01 volume) - 1ª** Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** SINTAX - Sindicato dos Taxistas de Sergipe e SMTT/AJU. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 71.18.01.0030 -** Promotoria de Justiça de Cristinápolis. **Interessados:** VISA - Cristinápolis e Supermercado São Francisco de Assis. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 21. Procedimento Preparatório PROEJ nº 71.21.01.0097 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Cristinápolis. **Interessados:** Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público e Município de Tomar do Geru. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 81.20.01.0164 (01 volume e 13 anexos) - 7ª** Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe ex officio, Produtora Boa Vista, Art & C. Comunicação Integrada LTDA. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0032 (01 volume e 02 anexos) - 1ª** Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação com Recomendação) 24. Inquérito Civil**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROEJ n° 30.21.01.0024 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Arauá. **Interessados:** Sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Pedrinhas. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 25. Inquérito Civil PROEJ n° 36.20.01.0044** - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. **Interessados:** Sob Sigilo e Município de Propriá. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 26. Inquérito Civil PROEJ n° 106.20.01.0042 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Japoatã. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 27. Procedimento Administrativo PROEJ n° 24.22.01.0031 (01 volume)** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. **Interessados:** Maria do Carmo Santos e Hospital Universitário. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 28. Procedimento Preparatório PROEJ n° 29.21.01.0080 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. **Interessados:** Jose Raimundo Santos, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Neyla Calvacante de Souza. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 29. Inquérito Civil PROEJ n° 30.20.01.0011 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. **Interessados:** Maria José de Souza e Proprietária da Residência Número 90. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 30. Inquérito Civil PROEJ n° 54.19.01.0119 (02 volumes)** - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. **Interessados:** Ministério Público Estadual e Secretaria Estadual de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 31. Procedimento Preparatório PROEJ n° 58.21.01.0061 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Sigiloso e Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 32. Inquérito Civil PROEJ n° 71.17.01.0023 (03 volumes)** - Promotoria de Justiça de Cristinópolis. **Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Cristinópolis. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 33. Inquérito Civil PROEJ n° 04.15.01.0015 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** Arthur Passos e Município de Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31” e “32” foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item “7”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Doutor **Josenias França do Nascimento**, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “8”, “11”, “12”, “13”, “16”, “17”, “18”, “19” e “22”, a Conselheira titular, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, ratificou todos os votos do Conselheiro suplente, Doutor Celso Luis Dórea Leó, no sentido das homologações das promoções de arquivamento. Em relação ao procedimento do item “23”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro suplente, Doutor Celso Luis Dórea Leó, que foi ratificado pela Conselheira titular, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, no sentido da homologação da promoção de arquivamento com recomendação. Em relação ao procedimento do item “24”, o Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1612 de 27 de outubro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro suplente, Doutor Celso Luis Dórea Leó, que foi ratificado pela Conselheira titular, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “25”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “33”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, no sentido da conversão do julgamento em diligência. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Inquérito Civil a seguir relacionados: **NADA CONSTA** **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos **ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021**, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1- Inquérito Civil PROEJ nº 24.22.01.0080 (01 volume)** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe, Progresso, Tropical e Auto Viação Paraíso e SMTT Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento (Assento nº 24/2021)**. **2- Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0006 (04 volumes)** - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **Interessados:** **Município de Riachão do Dantas e Município de Riachão do Dantas** - Administração Anterior (2013-2016). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Assento nº 24/2021)**. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado das referidas homologações monocráticas de arquivamento. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Luís Fausto Dias de Valois Santos**, Secretário do CSMP, em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.